

(CST/101/43)
GA/REG.

Proc. 466/43
1943

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo 203, do decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Lojas Brasileiras S/A interpele recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 6a. Região que manteve a da Junta de Conciliação e Julgamento de Macaé, condenando a recorrente a pagar a Rosalia Pontes Cunha indenização por despedida sem justa causa, férias e aviso prévio;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou demonstrado ter o acórdão do Conselho Regional, de 7 de outubro de 1942, dado à lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1943

a) Silvestre Péricles	Presidente
a) Alberto Surok	Relator
a) Borval Lacorda	Procurador

Assinado em 4/3/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 16/3/43.